



AMÉRICA NET S.A.

2ª Emissão de Debêntures RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2022



1. PARTES

EMISSORA	AMÉRICA NET S.A.
CNPJ	01.778.972/0001-74
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	ANET12	
DATA DE EMISSÃO	15/11/2022	
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2030	
VOLUME TOTAL PREVISTO**	300.000.000,00	
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00	
QUANTIDADE PREVISTA**	300.000	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA	
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,9619% a.a.	
ESPÉCIE	REAL	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, e da Portaria, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas e/ou a amortização de financiamentos, ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, relacionados à implementação e exploração do Projeto, considerado como projeto prioritário pelo MC de acordo com a Portaria, assim como	



	para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	brA Standard and Poors

^{*}Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAM	IENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS		REPACTUAÇÃO	

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	300.000	300.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 10/01/2022, foi aprovada a alteração do art. 2º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação de alteração do endereço da sede da Companhia.

Em AGE, realizada em 27/01/2022, foi aprovada a alteração do art. 6º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da inclusão de nova atividade ao seu objeto social.

Em AGE, realizada em 03/08/2022, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração de endereço da filial do Rio de Janeiro, conforme constante no Anexo I, da respectiva AGE.

^{**}Conforme previsto na Data de Emissão.



ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,50 Apurado=3,11 Atendido

^{**}O não cumprimento do Índice Financeiro só será considerada uma hipótese de vencimento antecipado para os casos nos quais o limite do índice financeiro não seja atendido por 3 medições consecutivas ou 4 alternadas, conforme disposto nos termos da Cláusula 6.1.2. – inciso (n) da Escritura de Emissão.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores	Item 5 deste relatório



mobiliários"	
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"	
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"	Item 9 deste relatório



9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

^{*}Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

EMISSORA	AMÉRICA NET S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,6006% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

^{*}Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em <u>www.pentagonotrustee.com.br</u>



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

<u>FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO</u> CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

<u>I. Fiança</u>: garantia fidejussória prestada por (i) Fit Telecomunicações América Net Ltda.; (ii) Network Telecomunicações S.A.; (iii) Path Telecom S.A.; (iv) Rede Informática e Internet S.A.; e (v) Ultrawave Telecomunicações S.A..

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

- "2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
- Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Emissora, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, conforme aplicável, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas, encargos, tributos, reembolsos e custas devidas diretamente pela Emissora, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias, inclusive despesas incorridas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das obrigações garantidas descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Cedente Path e a Cedente America Net, conforme aplicável, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de iulho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios ("Cessão Fiduciária"):
- (i) (i.a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios da Cedente Path dos (a)



contratos de prestação de serviços de comunicação multimídia ("Contratos Multimídia"), acompanhados dos respectivos termos de adesão, celebrados entre a Cedente Path e seus clientes ("Clientes Path"); e (b) contratos de prestação de serviços de telecomunicações ("Contratos Telecomunicações" e, em conjunto com Contratos Multimídia, "Contratos de Prestação de Serviço"), acompanhados dos respectivos termos de adesão, entre a Cedente Path e os Clientes Path, e (i.b) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios da Cedente America Net dos Contratos de Prestação de Serviço, acompanhados dos respectivos termos de adesão, celebrados entre a Cedente America Net e seus clientes, devendo os itens "(i.a)" e "(i.b)" acima corresponder, até a quitação das Obrigações Garantidas, ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido), os quais deverão ser depositados e/ou creditados na Conta Vinculada Path (conforme abaixo definida) ou na Conta Vinculada America Net (conforme abaixo definida), conforme aplicável, para os fins deste Contrato, e cujo faturamento é ou será efetuado:

- a. por meio de boletos para pagamento ou faturas para débito automático processados e liquidados pelo bancos arrecadador indicado no Anexo II ("Banco Arrecadador" ou "Arrecadadores"), nos termos dos contratos celebrados pelas Cedentes, ou aos quais as Cedentes aderiram junto ao Banco Arrecadador, conforme aditados de tempos em tempos, descritos no Anexo III ("Contratos de Arrecadação" ou "Contratos de Recebimento") e/ou quaisquer outros contratos que tenham por objeto a arrecadação de receitas em adição ou em substituição aos Contratos de Arrecadação, e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelo Banco Arrecadador ("Recebíveis Bancários"); ou
- b. por meio de pagamentos instantâneos PIX ("Recebíveis Eletrônicos" e, em conjunto com os Recebíveis Bancários, "Recebíveis"), nos termos dos Contratos de Arrecadação, a qualquer tempo celebrados com empresas ou instituições prestadoras de tais serviços descritas no Anexo II;
- (ii) (ii.a) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na conta bancária vinculada nº 63.161-3, mantida pela Cedente Path junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Path"); e (ii.b) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na conta bancária vinculada nº 63.238-9, mantida pela Cedente America Net junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada America Net" e, em conjunto com Conta Vinculada Path, as "Contas Vinculadas"), sendo certo que nas Contas Vinculadas serão creditados e/ou retidos, conforme o caso, nos termos deste Contrato, os respectivos Recebíveis de titularidade da Cedente Path e/ou Cedente America Net, conforme o caso ("Créditos Bancários");
- (iii) (iii.a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada Path, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Path, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (em



conjunto com os Recebíveis de titularidade da Cedente Path e os Créditos Bancários de titularidade da Cedente Path, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente Path"); e (iii.b) sujeito à verificação da Condição Suspensiva, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada America Net, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente America Net, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto com os Recebíveis de titularidade da America Net e com os Créditos Bancários de titularidade da America Net, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente America Net" e, em conjunto com os Direitos Cedidos Fiduciariamente Path, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

- 2.1.1 Em cada mês civil passível de verificação deverá ter transitado pelas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto, Recebíveis em valor correspondente ao Montante Mínimo.
- 2.2. A eficácia da cessão fiduciária referente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente America Net está sujeita à verificação da seguinte condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil: efetiva liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente America Net ("Liberação"), os quais foram cedidos fiduciariamente, no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 24 de março de 2021 entre a Cedente America Net e outras sociedades do grupo econômico da Cedente America Net e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("1ª Emissão"), conforme aditado de tempos em tempos ("Cessão Fiduciária Anterior" e "Contrato da Cessão Fiduciária Anterior", respectivamente), a qual deverá ocorrer em consonância com a Cláusula 13 do Contrato da Cessão Fiduciária Anterior, ou seja, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da solicitação da Emissora da Liberação, a qual somente poderá ser realizada após a quitação integral do saldo devedor, acrescido da atualização monetária, remuneração e eventuais encargos devidos aos debenturistas da Primeira Emissão ("Condição Suspensiva").
- 2.2.1 A Condição Suspensiva será considerada implementada mediante o envio, pelo Agente Fiduciário, do termo de liberação da Cessão Fiduciária Anterior, nos termos Cláusula 13.2 do Contrato da Cessão Fiduciária Anterior.
- 2.2.2 A Cedente America Net notificará o Agente Fiduciário por escrito sobre a verificação da Condição Suspensiva, em até 1 (um) dia útil contados da averbação do termo de liberação da cessão fiduciária constituída pela Cedente America Net em favor dos debenturistas da 1ª Emissão nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, dando-lhe ciência do início da eficácia da presente Cessão Fiduciária referente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente America Net.
- 2.3. As Cedentes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer



dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

- 2.4. As Cedentes se obrigam, conforme o caso, a fazer com que os Recebíveis objeto do presente Contrato sejam creditados exclusivamente nas Contas Vinculadas, observado o Montante Mínimo, sendo que todos e quaisquer recursos depositados a qualquer tempo nas Contas Vinculadas integram a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1 acima.
- 2.4.1 Não obstante o disposto acima, caso as Cedentes venham a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de outra forma (inclusive por meio de recebíveis de cartões de crédito) senão por meio das Contas Vinculadas ("Recebíveis Não Depositados Nas Contas Vinculadas"), as Cedentes deverão recebê-los na qualidade de fiéis depositárias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e deverão transferir a totalidade de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente para as Contas Vinculadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo.
- 2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, (i) durante os primeiros 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste Contrato, os Recebíveis Não Depositados Nas Contas Vinculadas que sejam transferidos, pelas Cedentes, de forma mandatória, para as Contas Vinculadas, em consonância com o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, deverão ser integralmente considerados para fins de contabilização do Montante Mínimo; e (ii) após o período previsto o item "(i)" acima, os Recebíveis Não Depositados Nas Contas Vinculadas que sejam transferidos, pelas Cedentes, de forma mandatória, para as Contas Vinculadas, em consonância com o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, e que representem até 5% (cinco por cento) do Montante Mínimo, deverão ser considerados para fins de contabilização do Montante Mínimo.
- 2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, as Cedentes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os extratos bancários das Contas Vinculadas e dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), comprometendo-se a, às suas expensas, garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos documentos comprobatórios, que deverão ser mantidos nas respectivas sedes de cada Cedente, e entregues ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário às Cedentes nesse sentido, ou em prazo menor, se assim solicitado por autoridade competente.
- 2.6. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, os quais, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, são considerados como se estivessem aqui integralmente transcritos.
- 2.7. As Cedentes deverão comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, acerca do aditamento ou rescisão de qualquer um dos Contratos de Recebimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis



contados da data do aditamento, alteração ou rescisão de qualquer Contrato de Recebimento e deverão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a alterar ou excluir qualquer um dos Contratos de Recebimento listados no Anexo III deste Contrato, nos termos do aditamento previsto no Anexo IV deste Contrato, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato.

- 2.8. Caso sejam celebrados novos Contratos de Recebimento ("Novos Contratos de Recebimento"), as Cedentes deverão notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração dos Novos Contratos de Recebimento e deverão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a incluir os Novos Contratos de Recebimento no Anexo III deste Contrato, nos termos do aditamento previsto no Anexo IV deste Contrato, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato.
- 2.8.1 Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração dos aditamentos de que tratam as Cláusulas 2.7 e 2.8 acima, ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o aditamento previsto no Anexo IV deste Contrato, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato.
- 2.9. Além das demais condições previstas neste Contrato, os Novos Contratos de Recebimento a serem cedidos fiduciariamente a qualquer tempo nos termos deste Contrato deverão existir, ter sido validamente constituídos, corretamente formalizados, e serem exigíveis nos termos da legislação vigente e dos respectivos Contratos de Recebimento.
- 2.10. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.11. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, executar o presente Contrato e exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.
- 2.12. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.7 e 2.8 acima, caso, a qualquer tempo, a Emissora deseje incluir, substituir ou excluir sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na qualidade de cedentes de direitos creditórios no âmbito deste Contrato, e, por conseguinte, incluir, substituir ou excluir direitos creditórios, que compõem o Montante Mínimo, deverá a Emissora notificar o Agente Fiduciário a esse respeito e no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato, nos termos do Anexo V deste Contrato, de forma a incluir, substituir ou excluir sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na qualidade de cedentes de direitos creditórios no âmbito deste Contrato, e, por conseguinte, incluir, substituir ou excluir seus respectivos direitos creditórios, observadas, ainda, as demais formalidades

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2022



previstas neste Contrato. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do aditamento de que trata esta Cláusula 2.11, ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o aditamento previsto no Anexo V deste Contrato, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Ainda, deverão as Partes observarem os termos da Cláusula 3.1, itens (i) e (ii) do Contrato para os fins de averbação do referido aditamento ao Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes."

